

**Propostas da Diretoria da Adusp para os Temas a serem discutidos na sessão do CO
de 11 de novembro de 2014**

Tema 4. Eleição de dirigentes;

Tema 5. Ética na universidade;

Tema 6. Natureza, atribuições e composição de colegiados.

**Diretoria da Adusp
3 de novembro de 2014**

Preâmbulo e Princípios Gerais

A gestão da universidade deve ser democrática, participativa e transparente, com organização e funcionamento exemplar para o conjunto da sociedade. Tal concepção foi contemplada na Constituição Federal (CF) de 1988, que no Art. 256, inciso VI, prevê "a gestão democrática do ensino público", refletindo a demanda por democracia construída no âmbito dos movimentos sociais. A partir do novo texto constitucional, foi elaborada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, LDB), que, embora seja passível de críticas em vários de seus aspectos, reafirmou no Art. 3º, inciso VIII, o mesmo princípio de gestão democrática previsto na CF e, no Art. 56, parágrafo único e estabeleceu que "Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes".

Ocorre que, tanto na forma de eleição dos dirigentes, quanto na composição dos colegiados, não se respeita na USP nem esse patamar mínimo de participação de estudantes e funcionários, cuja presença é muito inferior ao que é preconizado pelo texto da lei. Contudo, há inúmeros exemplos de universidades públicas brasileiras que já adotaram formas de gestão mais democráticas. Para citar apenas um exemplo, a Unicamp utiliza, para a consulta no processo da eleição do reitor, a proporção de sessenta por cento (60%) de docentes, vinte por cento (20%) de estudantes e vinte por cento (20%) de funcionários técnico-administrativos.

Outra questão importante diz respeito à representação das diversas categorias docentes. Atualmente, a esmagadora maioria dos colegiados, sobretudo os da administração central, é constituída por professores titulares, a categoria, em números absolutos, com menos docentes na USP. Tal situação precisa mudar!

Princípios gerais

As propostas a seguir, especialmente as que se referem à eleição dos dirigentes e à composição dos colegiados, buscam contemplar a concepção histórica de uma universidade efetivamente democrática, participativa e transparente, de modo a respeitar os direitos do conjunto da sociedade.

Tema 4. Eleição de direções

4.1. O reitor e o vice-reitor serão escolhidos por meio de eleição direta e voto secreto dos docentes, estudantes e funcionários técnico-administrativos, encerrando-se o processo eletivo no âmbito da universidade. A Adusp, com base em deliberações de suas instâncias, defende que as eleições de dirigentes da universidade sejam paritárias. Para detalhes sobre as diferentes formas de eleição, veja matéria do Informativo Adusp 363¹

4.2. Podem ser candidatos aos cargos executivos na USP qualquer docente em RDIDP, portador de título de doutor.

4.3. Os candidatos aos cargos executivos e seus respectivos vices deverão se inscrever como chapas, com apresentação de programas. Os mandatos serão de quatro anos, não sendo permitida a recondução. A sua posse será dada pelo Colegiado Superior de cada instância.

4.4. O diretor e o vice-diretor de unidades acadêmicas serão escolhidos por meio de eleição direta e voto secreto dos docentes, estudantes e funcionários técnico-administrativos da respectiva unidade, encerrando-se o processo eletivo neste âmbito.

4.5. A posse das chapas eleitas para cargos executivos de unidades acadêmicas será realizada imediatamente após o término dos mandatos de seus antecessores.

4.6. A eleição para escolha de reitor e vice-reitor ou para diretor e vice-diretor de unidade deverá efetuar-se em até 60 (sessenta) dias antes de esgotar os mandatos dos antecessores, ou dentro de 60 (sessenta) dias após a vacância, quando for o caso.

4.7. A vacância dos cargos de vice-reitor e de vice-diretor deverá ser preenchida por meio de eleição de vice-reitor ou vice-diretor *pro tempore*, conduzida, respectivamente, pelo conselho universitário e pela congregação, até a realização da eleição de seus sucessores.

4.8. Reitor, vice-reitor, diretor e vice-diretor poderão ser exonerados dos cargos antes do término do mandato, mediante aprovação de 2/3 dos membros dos respectivos organismos colegiados máximos, sendo convocadas novas eleições.

4.9. Chefe e vice-chefe de Departamento deverão ser eleitos no âmbito dos próprios Departamentos, que deliberam sobre como deve se dar tal processo eleitoral.

¹ A eleição *paritária* fornece às categorias presentes em uma instituição o mesmo *peso* na definição de seus resultados, embora o número de integrantes seja muito diferente. Estabelece-se a proporcionalidade inversa do valor de cada voto, tal que cada uma das categorias – estudantes, funcionários técnico-administrativos (mais numerosas) e docentes – contribuam com um terço (1/3) do total de votos. As eleições poderão ser com voto universal ou paritário ou ainda proporcional. Veja <http://www.adusp.org.br/files/informativos/363/info363.pdf>.

Tema 5. Ética na Universidade

A universidade pública é uma instituição ímpar da sociedade, que lhe atribui autonomia e garante seu funcionamento, sendo, portanto, depositária de tudo o que dela decorre. É uma instituição educacional, essencialmente *plural e diversa* em todas as dimensões que se queira considerar: áreas de conhecimento, destino da produção, espaço físico etc. ou, igualmente, sobre todos os aspectos que nos ocorram: econômicos, políticos, ontológicos e morais, estéticos etc..

Assim, as atividades-fim da universidade, o ensino, a pesquisa e a extensão, devem estar voltados para os interesses e os anseios da sociedade que a sustenta – o *bem comum*, tendo como principal objetivo contribuir sempre, por um lado, para propiciar condições que melhorem as prerrogativas de humanização de todas as pessoas e, por outro lado, para diminuir as limitações inerentemente humanas.

Devido às importantes questões acadêmicas e administrativas envolvidas neste tema, a ADUSP propõe a realização de um seminário, organizado pela Universidade, sobre o assunto, relacionando-o, em particular, com conflitos de interesse, abuso de poder e à perspectiva produtivista preconizada pela administração e pelos organismos de fomento à pesquisa.

Tema 6. Natureza, atribuições e composição dos colegiados

Princípios gerais

As propostas a seguir buscam contemplar a concepção histórica de uma universidade efetivamente democrática, participativa e transparente, de modo a respeitar os direitos do conjunto da sociedade.

6.1. Conselho Universitário. O Conselho Universitário será constituído da seguinte forma:

- 6.1.1.** o Reitor que o preside, sem direito a voto;
- 6.1.2.** o Vice-reitor, os Pró-reitores de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão universitária, sem direito a voto;
- 6.1.3.** os diretores de cada Unidade, museu, instituto especializado (órgãos de integração) e do Hospital Universitário e Hospital de Reabilitação das Anomalias Craniofaciais (órgãos complementares), com direito a voto;
- 6.1.4.** um representante dos docentes de cada Unidade, eleito pelos seus pares;
- 6.1.5.** O número de estudantes e funcionários técnico-administrativos será igual à metade da soma dos membros listados em 1.3 e 1.4, eleitos, respectivamente, pelos seus pares.

6.2. Atribuições fundamentais do Conselho Universitário:

- 6.2.1.** Discutir e encaminhar as políticas acadêmicas e científicas gerais da Universidade, acompanhando sua execução e propiciando a divulgação pública dos resultados;
- 6.2.2.** Deliberar sobre as prioridades orçamentárias da Universidade, controlando e fiscalizando todas as verbas, seja qual for a sua origem, empregadas nas atividades universitárias, de modo a garantir a transparência e o debate público sobre o tema;
- 6.2.3.** Aprovar os orçamentos e as prestações de contas da Universidade.
- 6.2.4.** Indicar todos os coordenadores dos organismos submetidos à Reitoria, qualquer que seja o seu caráter;
- 6.2.5.** Discutir e deliberar sobre as propostas que forem aprovadas pelo Conselho Social e pelo Conselho Orçamentário.
- 6.2.6.** O Conselho Universitário será a instância máxima de recurso na universidade.
- 6.2.7.** O Conselho Universitário será convocado ordinariamente a cada dois meses, obedecendo-se calendário previamente divulgado e extraordinariamente pelo reitor ou por 20% de seus membros.
- 6.2.8.** As reuniões do Conselho Universitário serão transmitidas em tempo real e suas deliberações serão abertas e nominais.

6.3. Congregações

6.3.1. As congregações serão constituídas da seguinte forma:

6.3.1.1. diretor e vice-diretor, sem direito a voto;

6.3.1.2. N/2 docentes, neste número se incluem todos os chefes de Departamento, sendo os outros membros eleitos por todos os docentes da Unidade.

6.3.1.3. N/4 alunos, eleitos por seus pares;

6.3.1.4. N/4 funcionários, eleitos por seus pares;

6.3.1.5. O número (N) de membros de Congregações será o menor número inteiro divisível por 4 que é maior que o número obtido somando-se 20% do total de docentes da Unidade e o número de Departamentos da Unidade.

6.3.2. Atribuições fundamentais das Congregações:

6.3.2.1. coordenar a política de ensino e pesquisa da unidade, favorecendo a integração entre os Departamentos, a interdisciplinaridade onde julgada conveniente, e a extensão;

6.3.2.2. definir a constituição e o regimento das diferentes comissões necessárias ao funcionamento da Unidade;

6.3.2.3. organizar, discutir e aprovar o orçamento da Unidade como um todo;

6.3.2.4. discutir em grau de recurso as decisões dos Departamentos;

6.3.2.5. As reuniões das Congregações serão transmitidas em tempo real e suas deliberações serão abertas e nominais.

6.3.2.6. Nenhuma das atribuições estatutárias da Congregação poderão ser delegadas a outros órgãos, a pessoas físicas ou jurídicas;

6.3.2.7. A Congregação será convocada ordinariamente uma vez por mês, obedecendo-se calendário previamente divulgado e extraordinariamente pelo diretor ou por 20% de seus membros.

6.4. Departamentos

6.4.1. Nos Departamentos serão soberanas as Plenárias Departamentais, cuja composição é a seguinte:

6.4.1.1. todos os docentes do Departamento;

6.4.1.2. igual número de funcionários técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

6.4.1.3. igual número de estudantes, eleitos por seus pares.

6.4.1.4 Caso o número de funcionários técnico-administrativos ou de estudantes seja inferior ao número de docentes, comporão a plenária a totalidade dos membros dessas categorias.

6.4.2. Atribuições das Plenárias Departamentais:

6.4.2.1. deliberar sobre a política de Ensino, Pesquisa e Extensão do Departamento, bem como sobre a constituição e o funcionamento de comissões necessárias ao seu trabalho e desenvolvimento;

6.4.2.2. definir a composição do Conselho do Departamento, juntamente com as respectivas normas de funcionamento, sendo que tal composição deve contemplar a participação das três categorias e sua principal atribuição é encaminhar as deliberações das plenárias;

6.4.2.3. elaborar e aprovar o Regimento do Departamento;

6.4.2.4. definir a política de contratação, por concurso público, de docentes e funcionários técnico-administrativos do Departamento;

6.4.2.5. organizar, discutir e aprovar o orçamento do Departamento;

6.4.2.6. deliberar sobre a forma de eleição de Chefes e Vice-Chefes do Departamento, garantida a participação de todos os docentes, alunos e funcionários;

6.4.2.7. organizar processo amplo e aberto de avaliação das atividades do Departamento, processo este indelegável a qualquer outra instância;

6.4.2.8. as Plenárias de Departamento deverão se reunir pelo menos uma vez por semestre, convocadas por seu Chefe, ou extraordinariamente, convocadas pelo mesmo ou por 20% de seus membros.

6.4.2.9. As Plenárias ordinárias deverão ser convocadas obrigatoriamente durante o período letivo da Universidade.

Conselho Social e Conselho Orçamentário

Além das instâncias colegiadas já existentes na universidade, propomos a criação de um Conselho Social e de um Conselho Orçamentário.

Até o momento, a presença da sociedade dentro da estrutura da Universidade tem sido encarada a partir de dois pontos de vista. O primeiro é o da intervenção direta do poder do Estado, através da escolha do Reitor pelo Governador. O segundo é o da presença de representantes da Fiesp, da Fapesp, de ex-estudantes, etc. no Conselho Universitário. O primeiro caracteriza uma intervenção incompatível com um estatuto democrático e com uma Universidade de fato autônoma; o segundo, se o objetivo for ter a representação da sociedade, é inócuo e distorcido.

Propomos uma forma alternativa de encarar pressões e exigências sociais manifestadas organizadamente, a partir de uma ótica que garanta eficácia e efetividade às intervenções de fora da Universidade e, ao mesmo tempo, resguarde sua autonomia.

Para a transparência da execução orçamentária da USP, com a disponibilização dos dados brutos de todas as receitas e despesas efetuadas e a garantia de acompanhamento, propomos a criação de um Conselho Orçamentário que tenha como atribuição a fiscalização e o controle social da utilização dos recursos na instituição.

6.5. Conselho Social. Compõem o Conselho Social os seguintes membros:

6.5.1. Da Universidade:

6.5.1.1. reitor;

6.5.1.2. vice-reitor;

6.5.1.3. representação do Conselho Universitário (um docente, um estudante, um funcionário);

6.5.1.4. representações das associações de categoria: Adusp, Sintusp, DCE, associações de funcionários dos *campi* do Interior; APG;

6.5.1.5 representação das Comissões Centrais de Ensino, Pesquisa e Extensão, eleitos por seus membros.

6.5.2. Representantes do Estado:

6.5.2.1. governador ou seu representante;

6.5.2.2. secretários de Estado (ou seus representantes) de Ciência e Tecnologia, Educação e Planejamento;

6.5.2.3. presidente da Assembleia Legislativa e Lideranças dos Partidos Políticos nela presentes (ou seus representantes);

6.5.2.4. representante do Poder Judiciário; 6.5.2.5. representante do Ministério Público;

6.5.2.6. representantes das Câmaras de Vereadores de Bauru, Lorena, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto e São Carlos;

6.5.2.7. representante do Conselho Estadual de Educação;

6.5.2.8. Ministro da Educação (MEC) ou seu representante;

6.5.3. Representantes de órgãos oficiais financiadores:

6.5.3.1. FAPESP; 6.5.3.2. CAPES; 6.5.3.3. CNPq; 6.5.3.4. FINEP;

6.5.4. Representantes da Indústria, Comércio e Agricultura:

6.5.4.1. FIESP; 6.5.4.2. Federação do Comércio; 6.5.4.3. Federação da Agricultura;

6.5.5. Representantes da Apeosp, do Sindsaúde e das Centrais Sindicais com representação no Estado;

6.5.6. Representantes dos Movimentos Sociais Organizados, a exemplo de MST, Central de Movimentos Populares (CMP), MTST e Movimento Negro Unificado (MNU).

6.5.7. Este Conselho reunir-se-á a cada dois (2) anos, convocado pelo Reitor da Universidade, com objetivo de discutir os rumos da instituição. O Conselho terá caráter consultivo, sendo que qualquer proposta nele aprovada deverá ser necessariamente levada à pauta do Conselho Universitário.

6.6. Conselho Orçamentário

Tem a responsabilidade de tornar transparente a execução orçamentária da USP, com a disponibilização dos dados brutos de todas as receitas e despesas efetuadas e o controle social da utilização de todos os recursos da universidade. Será constituído por professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes e administração da universidade. **Este Conselho não deve se confundir com a atual COP**, tendo plenos poderes para cobrar e receber todos os documentos necessários à consecução de seus objetivos.

6.7. Processo Estatuinte

As mudanças do Estatuto da USP devem ser deliberadas por meio de um processo Estatuinte – soberano, exclusivo, democrático e paritário.

Diretoria da Adusp

3 de novembro de 2014